



DECRETO Nº 130 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Responsável Tributário, fixa normas sobre a responsabilidade tributária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como Responsáveis Tributários a empresa:

NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, ROD BR 262, KM 220 ANEXO MATRICULA 17441 – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **43.818.418/0014-38**;

Artigo 2º. Fica atribuída a obrigatoriedade ao Responsável Tributário pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

§ 1º. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. As obrigações acessórias, especialmente as Declarações Mensais de Serviços (DMS) deverão atender ao disposto no Decreto nº 128 de 14 de setembro de 2022.

Artigo 3º. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 2% para os serviços prestados e contratados, exceto itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da LC nº 006/2010, com fulcro no disposto da Lei nº 762/2004, conforme TERMO DE COMPROMISSO nº 001/2022.

§ 1º. A retenção das empresas optantes pelo regime unificado de recolhimento – Simples Nacional deverá respeitar a alíquota constante dos anexos da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 2º. O fato de as empresas contratadas serem optantes do Simples Nacional não anula a obrigatoriedade do Responsável Tributário, que deverá fazer a retenção do ISS conforme o art. 13º § 2º inciso XIV, art. 17º § 6º, art. 18º § 4º-A inciso II, art. 18º § 12º, art. 21 § 4º da Lei Complementar Federal 123/2006.

Artigo 4º. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos

Artigo 5º. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo município.

Artigo 6º. O responsável tributário deverá entregar a Declaração Mensal de Serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviços, **o relatório mensal**, contendo o número de inscrição municipal, número data e valor da nota fiscal, alíquota e valor do imposto retido; ou poderá informar por meio eletrônico, através do Portal de Serviços Online que pode ser acessado no site oficial da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

§ 1º. O sistema de declaração on-line será disponibilizado gratuitamente a todas as empresas prestadoras e tomadoras de serviços localizadas ou não no município de Ribas do Rio Pardo - MS.

§ 2º. Quando na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o responsável tributário emitirá recibo de retenção no portal após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

§ 3º. A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 2º, deste Decreto, abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/2003 e Art. 53 da Lei Complementar nº 006/2010.

Artigo 7º. O responsável tributário que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto deverá apresentar declaração, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º. Os contribuintes que apresentarem as retenções de serviços tomados anteriores a esse Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, será considerado como denúncia espontânea sendo excluída os encargos de multas referente à infração, ficando sujeito ao pagamento da dívida principal e juros de mora.

Parágrafo único. Não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal


NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária de Finanças